



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 579-B, DE 2011

(Da Sra. Nilda Gondim)

Dispõe sobre a preferência de assentos em áreas destinadas à alimentação nos shoppings centers e centros comerciais para as pessoas que especifica; tendo pareceres: da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. FRANCISCO PRACIANO) e da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. PAULO FOLETTTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO;
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

- parecer do relator
- emenda apresentada pelo relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os shoppings centers e centros comerciais que destinem em suas estruturas físicas áreas ou praças de alimentação devem disponibilizar assentos preferenciais para os idosos, portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida e para gestantes.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta lei observar-se-á, quanto aos assentos preferenciais:

I- não podem ser inferior a 5% (cinco por cento) do total dos integrantes na área utilizada para alimentação;

II- devem ser posicionados em local de fácil acesso ao atendimento e à circulação local;

III- devem ser distribuídos de modo a não ensejar o isolamento ou discriminação de seus usuários, evitando-se desta forma preconceito ou constrangimento de qualquer natureza;

IV- podem ser ampliados havendo demanda das pessoas amparadas por esta lei ou a critério da administração dos estabelecimentos mencionados nesta lei.

Art. 3º É obrigatória a identificação dos assentos previstos nesta lei com a inscrição “PREFERENCIAL PARA IDOSOS, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MOBILIDADE REDUZIDA E GESTANTES”, para facilitar a sua localização e uso prioritário por estas pessoas.

Art. 4º A condição de idoso é a assegurada às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos.

Parágrafo único. Solicitada a comprovação do constante neste artigo, cabe a apresentação da Carteira de Identidade ou outro documento com fotografia expedido por órgão público.

Art. 5º A inobservância do disposto nesta Lei, ensejará a aplicação de multa pelo órgão fiscalizador competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva assegurar aos idosos, portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida e gestantes o direito a assento preferencial nos shoppings centers e centros comerciais, nas áreas denominadas de espaços gourmet ou praças de alimentação.

Entretanto algumas ponderações substanciais merecem ser destacadas, pois reforçam o motivo da apresentação deste projeto de lei. Primeiro em relação ao cuidado com o idoso, por conseguinte quanto ao respeito ao quesito acessibilidade e ao final em consideração à condição frágil das gestantes.

Preliminarmente nos reportamos à pesquisa Síntese de Indicadores Sociais 2010, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), confirmando uma cristalina assertiva, isto é, que nos últimos anos as taxas de natalidade no Brasil estão em queda, tendo em vista o crescente processo de urbanização que gerou transformações de ordem sócio-econômicas e culturais na população.

O IBGE revelou que em 2009 a expectativa média de vida no Brasil era de 73,1 anos. Considerando que a partir de 1999, a estatística apontava para a casa dos 70 anos, registrando 71,9 em 2005, 72,4 em 2006 e 72,7 em 2008. Observados os últimos dez anos, verificou-se que as mulheres estão em situação mais favorável que os homens quanto à esperança média ao nascer. Contando para elas um crescimento de 73,9 para 77 anos, e de 66,3 para 69,4 anos, para eles. Em 2009, os dados consolidados para o sexo feminino, de 79,6 anos (Distrito Federal), e quanto ao sexo masculino, 63,7 anos (Alagoas), ou seja, quase 16 anos a favor das mulheres. Na relação contrária, a diferença entre a maior esperança de vida entre homens de 72,6 anos no Distrito Federal é menos de 1 ano superior que a pior média entre as mulheres em um Estado, por exemplo, Alagoas, com 71,7 anos.

Mudando o foco de nossa abordagem, uma das grandes conquistas em plena ascensão no Brasil se refere à acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida. Isso graças à conscientização presente em muitos setores e seguimentos da sociedade. No entanto, ainda há muito a ser feito.

Daí destacarmos no projeto de lei a questão da melhoria no atendimento e facilidade de acesso às mesas e assentos nas praças de alimentação de shopping centers, por exemplo, que nem sempre é adequado às pessoas portadoras de deficiência física ou mobilidade reduzida. Seja pela disposição dos móveis ou seus acessórios que, em alguns locais não têm um mesmo padrão, podendo se tornar verdadeiros obstáculos ou barreiras, dependendo do fluxo local. Até mesmo pelo formato de mesas ou assentos, muitas vezes impróprios para o uso de cadeirantes ou pessoas com mobilidade reduzida. Incluindo, enfim, a distribuição dos espaços de circulação entre as mesas.

Acreditamos que as pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida devem ter o mesmo direito de acesso numa área gourmet. Por isso a previsão de reserva preferencial de espaço físico que atenda às necessidades desse grupo nos shoppings, extensivo aos idosos, especialmente dos que enfrentam dificuldade para se locomover.

Os shoppings precisam urgentemente se preocupar com a acessibilidade. Não adianta contar apenas com praças maravilhosas. Devem atender a todos sem restrições ou discriminações de qualquer sorte. Por isso a especificação de reservas de assentos em locais e pontos diferentes nas praças de alimentação, justamente para não haver segregação de pessoas e sim tornar a reserva preferencial mais conveniente.

Não poderíamos deixar de assegurar as gestantes o direito quanto à preferência dos referidos assentos, levando-se em conta o respeito e cuidado que devem ser dados a estas, como prevê muitas legislações em vigor.

Considerando se tratar de assunto de interesse nacional, especialmente para os idosos, pessoas portadoras de deficiência física ou mobilidade reduzida, e por fim, das gestantes, espero poder contar com o apoio dos meus nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2011.

Deputada NILDA GONDIM

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei sob consideração, de autoria da Deputada Nilda Gondim, dispõe sobre a preferência de assentos em áreas destinadas à alimentação nos *shopping centers* e centros comerciais para as pessoas que especifica.

Em seu artigo 1º, o Projeto de Lei ora relatado assim estabelece:

"Art. 1º Os shopping centers e centros comerciais que destinem em suas estruturas físicas áreas ou praças de alimentação devem disponibilizar assentos preferenciais para os idosos, portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida e para gestantes.

Com relação aos assentos referidos no artigo 1º, estabelece o artigo 2º que os mesmos, *in verbis*: I – não podem ser inferior a 5% (cinco por cento) do total dos integrantes na área utilizada para alimentação; II – devem ser posicionados em local de fácil acesso ao atendimento e à circulação local; III – devem ser distribuídos de modo a não ensejar o isolamento ou discriminação de seus usuários, evitando-se desta forma preconceito ou constrangimento de qualquer natureza; IV – podem ser ampliados havendo demanda das pessoas amparadas por esta lei ou a critério da administração dos estabelecimentos mencionados nesta lei.

Para facilitar a localização dos referidos assentos por parte das pessoas às quais os mesmos se destinam, dispõe o art. 3º, da proposição sob comento, que os assentos em questão deverão ser identificados por meio da seguinte inscrição:

"PREFERENCIAL PARA IDOSOS, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MOBILIDADE REDUZIDA E GESTANTES".

A condição de idoso, de acordo com o estabelecido pelo artigo 4º, é a reconhecida a todas as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos.

No artigo 5º, estabelece o Projeto de Lei a aplicação de multa, pelo órgão fiscalizador competente, no caso de inobservância do que é disposto nos artigos anteriores.

Na justificação, sua autora esclarece que *"A presente proposição objetiva assegurar aos idosos, portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida e gestantes o direito a assento preferencial nos shopping centers e centros comerciais, nas áreas denominadas de espaços gourmet ou praças de alimentação"*.

Aduz, ainda, que “(...)*os shoppings precisam urgentemente se preocupar com a acessibilidade. Não adianta contar apenas com praças maravilhosas. Devem atender a todos sem restrições ou discriminações de qualquer sorte. Por isso a especificação de reservas de assentos em locais e pontos diferentes nas praças de alimentação, justamente para não haver segregação de pessoas e sim tornar a reserva preferencial mais conveniente*”.

O projeto de lei tramita em regime ordinário, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, devendo ser apreciado por esta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (mérito); pela Comissão de Seguridade Social e Família (mérito) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO

O objetivo do presente Projeto de Lei, como bem disse a sua autora na justificação apresentada, é garantir que haja assentos preferenciais para idosos, para portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida e para gestantes, nas áreas de alimentação existentes em *shopping centers* e centros comerciais.

A pretensão encontra guarida no texto constitucional, pois entre os princípios fundamentais da República Federal do Brasil, encontra-se a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III) e entre os seus objetivos está o de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV). Ainda, entre os direitos e deveres individuais e coletivos, destacou o legislador constituinte o direito à igualdade, no caput do art. 5º, que, conjugado com o art. 7º, deixa entender a intenção de se proteger não apenas a igualdade formal da pessoa, mas a igualdade material, consubstanciada no tratamento desigual dos desiguais, na medida da sua desigualdade.

Espera-se do Estado, portanto, que busque o equilíbrio social através de tratamento especial àqueles que se encontram em situações especiais.

Tal é o grupo atendido pela proposição da Deputada Nilda Gondim. Idosos, portadores de deficiência física, pessoas com mobilidade reduzida e gestantes merecem um tratamento especial quando as circunstâncias em que se encontram dificultam a sua ação em pé de igualdade com as demais pessoas. É o caso dos assentos prioritários em transporte público, atendimento preferencial em bancos, supermercados, etc. A pretensão da autora é, portanto, a de estender esse tipo de proteção a outros ambientes privados em que a circunstância especial deste grupo mereça sua diferenciação dos demais.

Entretanto, para alcançar a exata intenção da autora da proposição, será necessário definir melhor o grupo atendido pelo Projeto de lei apresentado. Nesse sentido, entendo cabível a observação de que não foram incluídas, neste grupo, as lactantes, que, por sua condição especial, têm merecido proteção especial em todas as situações em que as gestantes foram protegidas. **A sugestão é, portanto, de inclusão das lactantes no grupo abrangido pela proposição.**

Pelos motivos acima expostos, é o Parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 579/2011 com a emenda modificativa que ora se apresenta e que dá nova redação ao seu artigo 1º, a fim de incluir as “lactantes” no grupo abrangido pela proposição.

Sala da Comissão, em 1º de dezembro de 2011.

Deputado FRANCISCO PRACIANO
Relator

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao artigo 1º, *caput*, do projeto de lei:

Art. 1º - Os *shopping centers* e centros comerciais que destinem em suas estruturas físicas áreas ou praças de alimentação devem disponibilizar assentos preferenciais para os idosos, os portadores de deficiência física, as gestantes, as lactantes e para as pessoas com mobilidade reduzida.

Sala da Comissão, em 1º de dezembro de 2011.

Deputado **FRANCISCO PRACIANO**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 579/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Francisco Praciano.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Maia - Presidente, Felipe Bornier e Romero Rodrigues - Vice-Presidentes, André Moura, Ângelo Agnolin, Antonio Balhmann, João Lyra, José Augusto Maia, Luis Tibé, Miguel Corrêa, Renato Molling, Ronaldo Zulke, Valdivino de Oliveira, Assis Melo, Fátima Pelaes, Jesus Rodrigues e Vilson Covatti.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2011.

Deputado **JOÃO MAIA**
Presidente

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei que ora nos cabe relatar determina a disponibilização de assentos preferenciais para os idosos, portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida e para gestantes nas áreas ou praças de alimentação de “shopping centers” e centros comerciais. Os referidos assentos deverão ser: pelo menos cinco por cento do total; posicionados em local de fácil acesso ao atendimento e à circulação local; distribuídos de modo a não ensejar o isolamento ou discriminação de seus usuários; ampliáveis havendo demanda dos usuários ou a critério da administração dos estabelecimentos; identificados mediante inscrição. O projeto considera como idosos pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, a ser comprovada mediante documento oficial com foto caso seja solicitado, e prevê aplicação de multa pelo órgão fiscalizador competente em caso de descumprimento.

A proposição, tramitando em regime ordinário, foi encaminhada para apreciação do mérito às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) e de Seguridade Social e Família (CSSF), além da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva pelas Comissões. Nesta CSSF, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

O aperfeiçoamento das condições de acessibilidade vem sendo há vários anos objeto de iniciativas da sociedade brasileira e, portanto, de seu espaço por excelência de discussão, este Congresso Nacional.

O mérito desta iniciativa é inquestionável, tanto que já foi albergada de norte a sul do país. Ao visitar as praças de alimentação de centros comerciais de numerosas cidades encontramos sempre assentos preferenciais, em condições que satisfazem às exigências do presente projeto. Não significa, no entanto, que ele seja desnecessário. Não sabemos até que ponto as legislações municipais avançaram nesse sentido, e a acessibilidade é um anseio de todo o Brasil. Além disso, é uma espécie de seguro contra possíveis retrocessos no futuro.

O projeto foi anteriormente aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC), com uma única emenda, com a qual concordamos plenamente, que incluiu as lactantes entre os beneficiários dos assentos preferenciais. Haveria, a nosso ver, necessidade de

pequenas modificações de redação, o que contudo não cabe a esta Comissão.

Desta forma, apresento voto pela aprovação do PL 579/2011, com emenda idêntica à aprovada na CDEIC.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2011.

Deputado Paulo Foleto
Relator

EMENDA DO RELATOR

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do artigo 1º do projeto:

*"Art.1º Os **shopping centers** e centros comerciais que destinem em suas estruturas físicas áreas ou praças de alimentação devem disponibilizar assentos preferenciais para idosos, portadores de deficiência física, gestantes, lactantes e pessoas com mobilidade reduzida. "*

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2011.

Deputado Paulo Foleto

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 579/2011, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Foleto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Mandetta - Presidente, Fábio Souto, Lael Varella e Antonio Brito - Vice-Presidentes, Amauri Teixeira, Benedita da Silva, Carmen Zanotto, Celia Rocha, Chico D'Angelo, Cida Borghetti, Darcísio Perondi, Dr. Paulo César, Eduardo Barbosa, Eleuses Paiva, Geraldo Resende, Jandira Feghali, João Ananias, José Linhares, Marcus Pestana, Maurício Trindade, Nazareno Fonteles, Nilda Gondim, Ribamar Alves, Rogério Carvalho, Saraiva Felipe, Walter Tosta, William Dib, André Zacharow, Danilo Forte, Dr. Rosinha, Manato e Pastor Eurico.

Sala da Comissão, em 4 de julho de 2012.

Deputado MANDETTA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO